

Parecer 617/01, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre o Projeto de lei n.º 484, de 1999.

O presente Projeto, de iniciativa parlamentar, objetiva alterar denominação de logradouro público, na forma queespecifica.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça , pela legalidade, favorável à proposição.

Incumbe-nos a manifestação, quanto ao mérito, nos termos regimentais.

É o que passamos a fazer.

No caso, as qualidades arroladas relativas à personalidade do homenageado, por si só, já justificariam a concessão da denominação em apreço.

Todavia, neste caso específico, de logradouro cujo CODLOG n.º 19.244-9, está se tratando de denominação decorrente de um ato de 1916 e uma lei de 1953. São eles:

I. Acto n.º 972 de 24/08/1916;

II. Lei n.º 4371, de 17/04/53.

Em nenhum dos instrumentos acima encontramos claramente a denominação "Tupinambás".

O que se verifica é que tal nome encontra-se consignado em ato ou decreto , conforme se depreende da leitura do art. 1º da mencionada Lei n.º 4371/53.

E mais, o seu artigo 2º faz a previsão, de forma a não deixar dúvidas, que as denominações então existentes pudessem ser revistas, embora vigore até esse momento, a denominação original.

Claro fica que a denominação "Tupinambás" então outorgada pelo instrumento competente pode ser alterada, nos termos do ora exposto e, cujos documentos comprobatórios juntamos. Pelo exposto, entendendo que a matéria merece a nossa atenção e acolhimento propomos o seguinte

#### SUBSTITUTIVO

" Dispõe sobre a revisão de nomenclatura de logradouro público, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 4371, de 17 de abril de 1953, fica procedida a revisão de nomenclatura "Tupinambás" de logradouro cujo CODLOG é 19.244-9, situado no bairro Paraíso, passando o mesmo a denominar-se " Doutor Eduardo Amaro".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Concluimos a nossa manifestação pelo acolhimento do Projeto de lei n.º 484, de 1999, na forma do Substitutivo ora proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente, em 1º/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MYRYAM ATHIE - Relatora

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

NABIL BONDUKI